



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM

CONTRATO Nº. 04/2018

Termo de Contrato de Locação de Imóvel, que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM e a Sr^a MARIA IZABEL SANTOS, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Maruim, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.109.350/0001-32, com sede na Praça Barão de Maruim s/nº, nesta Cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JEFERSON SANTOS DE SANTANA**, brasileiro, casado, portadora do CPF nº. 171.568.235-15, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado **Locatário**, e a Sr^a **Maria Izabel Santos**, brasileira, Solteira, portadora do CPF:045.359.955-91 e RG:203.283 SSP/SE, residente e domiciliado na Rua General Siqueira nº 54, Bairro Centro, Maruim/SE, doravante denominado **Locador**, em face do interesse público devidamente demonstrado junto ao Processo de Dispensa nº **02/2018**, respeitadas as disposições legais vigentes, a Lei 8.245/91, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto Locação de 01 (um) Imóvel situado na Rua Barão do Rio Branco, nº 35, Centro, nesta Cidade, para atender as necessidades do Arquivo Municipal de Maruim, nos termos e conforme descrições constantes no Processo Interno já referido, o qual é parte integrante deste, independentemente de qualquer transcrição por ser de conhecimento das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo único - O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - O pagamento será efetuado em parcelas mensais de R\$ 2.679,77 (dois mil seiscentos e setenta e nove reais e setenta e sete centavos), totalizando um valor Global de R\$ 32.157,24 (trinta e dois mil cento e cinquenta e sete reais e vinte e quatro centavos), conforme Laudo de Vistoria Técnica em anexo, que é parte integrante deste;

3.2 – Não haverá reajuste, no período de vigência contratual, do valor mencionado no item 3.1 deste termo.

§1º – O pagamento das parcelas será realizado na primeira quinzena do mês subsequente ao período considerado da locação, mediante a apresentação de recibo pelo Locador.

§2º – Em caso de prorrogação do presente vínculo contratual, o valor fixado no caput desta Cláusula sofrerá atualização monetária, com base no índice acumulado do IGPM da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice legal que vier a substituí-lo.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM

§3º – As despesas decorrentes do presente contrato serão lançadas por conta do Locatário estando sob as seguintes dotações:

UO: 15008 – Secretaria Municipal de Administração

Ação: 2020 – Manutenção da Sec. Municipal de Administração

Cl. Econômica: 3390.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – locação de imóveis

Fonte de Recursos: 001 – Tesouro

CLÁUSULA QUARTA – DA FINALIDADE

4.1 - O imóvel locado destina-se exclusivamente para fins de abrigar o Arquivo Municipal citado na cláusula primeira, sendo vedada a mudança da destinação, a sublocação ou o empréstimo do imóvel locado sem previa autorização.

CLÁUSULA QUINTA – DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO

5.1 - O LOCATÁRIO declara neste termo, ter recebido o objeto desta locação, em perfeito estado de conservação e obriga-se a conservá-lo até o prazo de entrega, conforme especifica a cláusula sétima deste termo;

5.2 - O imóvel locado encontra-se em boas condições de conservação, sendo adequado ao uso pretendido, conforme laudo de avaliação do imóvel.

5.3 - É parte integrante deste contrato a vistoria realizada conjuntamente com o laudo de avaliação, devendo ser o imóvel restituído, pelo Locatário, quando finda a locação, nas mesmas condições, zelando pelo bom uso do mesmo na vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 - A rescisão do contrato pode se dá por qualquer das partes, antes do seu término, devendo o interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, avisar, para efeito de desocupação do imóvel, ou por decisão judicial;

6.2 - Constitui motivo de rescisão do presente contrato, a falta injustificada de pagamento do principal e acessório, desapropriação ou incêndio que impeça o regular uso, abandono do imóvel por parte do Locatário.

§1º – A Administração Municipal, por interesse público, poderá a qualquer tempo rescindir o Contrato ora firmado, bastando apenas uma notificação prévia de 30 (trinta) dias, sem qualquer indenização por despesas emergentes ou lucros cessantes ao Locador.

§2º – No caso de rescisão do contrato pelos motivos elencados no parágrafo anterior o Locatário fica responsável, tão somente, pelo pagamento do tempo de locação até o término do prazo da notificação.

§3º – Caso a rescisão seja judicial, o Locatário somente restituirá o imóvel após decisão do Juízo competente, transitada em julgado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO TÉRMINO DO CONTRATO

7.1 - Finda a locação, o Locatário deve comprovar de forma documental, o cumprimento de todas as obrigações de ordem monetária derivada do presente contrato, bem como realizar os reparos

End.: Praça Barão de Maruim. S/Nº - Centro. CEP 49770-000 Maruim/SE Tel/Fax: (79) 3275-1363 / 1371

CNPJ: 13.109.350/0001-32



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM

necessários, de modo que possa devolver o imóvel no estado que recebeu, cessando a fluência de alugueis, na efetiva entrega do imóvel.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DESPESAS COM ÁGUA, ENERGIA E IMPOSTOS

8.1 - As despesas oriundas do consumo de água e energia, a partir da data do início da locação correrão por conta do locatário, sendo que este não se responsabiliza por eventuais pendências ou débitos anteriores à locação.

§Único – O pagamento das despesas com impostos e/ou taxas (IPTU, Contribuição de Melhoria, etc.), incidentes no imóvel locado, ficarão sob a responsabilidade do Locatário.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, em atendimento a Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de contas do Estado de Sergipe – TCE/SE.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.


§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.


CLÁUSULA DECIMA – DO FORO

9.1 - Fica eleito Foro da Comarca de Maruim/SE, por força da disposição do Art. 55, § 2º, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, para dirimir questões oriundas da presente Contrato.

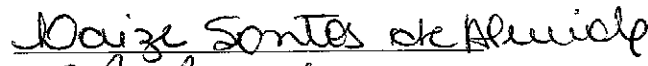
E assim, por estarem justas e de pleno acordo, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que este também assinam para um só fim legal.

Maruim/SE 02 de janeiro de 2018.


JEFERSON SANTOS DE SANTANA
Prefeito Municipal
Locatário


MARIA IZABEL SANTOS
CPF: 045.359.955-91
Locador

Testemunhas:

- 1) 
- 2) 